DOFe | DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente Conforme Lei Complementar Nº261 de 23 de junho de 2015.

Diário n. 17 de 02 de outubro de 2015

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça
José Rony Silva Almeida
Corregedor-Geral
Josenias França do Nascimento
Coordenadora-Geral
Ana Christina Souza Brandi
Ouvidora
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

Colégio de Procuradores

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rollemberg (Secretário)
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE
Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Eduardo Barreto d' Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe
Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior
Coordenador De Ensino: Henrique Ribeiro Cardoso

Conselho Superior

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Josenias França do Nascimento
Corregedor-Geral

Membros

Ana Christina Souza Brandi
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário

Conselheiro Suplente
Celso Luís Dória Leó

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria Geral do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias

1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

---

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

---

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Decisão de arquivamento

ARQUIVAMENTO

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 30 dias de setembro de 2015, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, arquivou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.14.01.0229, considerando que os relatórios elaborados pelo COREN e pelo CREMESE acerca do funcionamento do Hospital Renascença apontaram irregularidades atinentes às atribuições da Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde, tendo sido devidamente encaminhadas cópias dos referidos documentos à Promotoria de Justiça em questão.

Aracaju, 02 de outubro de 2015.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Audiência Pública

AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Ministério Público do Estado de Sergipe, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, realizará, no dia 04 (quatro) de novembro de 2015 às 9:30 horas, Audiência Pública para discutir as políticas públicas a serem aplicadas à população em situação de rua que permanece nas imediações da Praça Olímpio Campos.

Aracaju, 02 de outubro de 2015.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 410/2015

O Ministério Público do Estado de Sergipe, ao 01 dia de outubro de 2015, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.15.01.0001, tendo por objeto apurar a notícia de que o Sr. A. dos S. é pai de família desempregado e procurou o CRAS para pleitear o fornecimento de cesta básica, sendo informado que o fornecimento do referido benefício foi suspenso.

Aracaju, 02 de outubro de 2015.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 408/2015

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 01 dia de outubro de 2015, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.15.01.0121, tendo por objeto apurar a notícia de escassez de transporte público coletivo adaptado no Bairro Porto Dantas.

Aracaju, 02 de outubro de 2015.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 409/2015

O Ministério Público do Estado de Sergipe, ao 01 dia de outubro de 2015, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.15.01.0125, tendo por objeto apurar a notícia de que o menor I. S. de S. necessita de educação especial e a escola que o mesmo frequenta (Escola Pública Municipal Teixeira Lott) não possui cuidadores.

Aracaju, 02 de outubro de 2015.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

Promotoria de Defesa do Consumidor - Aracaju

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 036/2015

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 10 dias de setembro de 2015, através da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 10.15.01.0103, tendo por objeto, apurar irregularidades em bares e restaurantes da cidade, em não cumprimento entrega da comanda ao consumidor, apresentação de cardápio com preços dos produtos e exibição do CDC.

Aracaju/SE, 10 de setembro de 2015.

EUZA MARIA GENTIL MISSANO COSTA

Promotora de Justiça

Promotoria de Defesa do Consumidor

Promotoria de Defesa do Consumidor - Aracaju

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 39/2015

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 18 dias de setembro de 2015, através da Promotoria de Justiça de Justiça dos Direitos do Consumidor, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº

10.15.01.0089, tendo por objeto apurar eventuais problemas nos hospitais privados de Aracaju ao receber pacientes, transportados pelo SAMU.

Aracaju, 18 de setembro de 2015.

Euza Maria Gentil Missano Costa
Promotora de Justiça dos Direitos do Consumidor

Promotoria de Defesa do Consumidor - Aracaju

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 37/2015

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 15 dias de setembro de 2015, através da Promotoria de Justiça de dos Direitos do Consumidor, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 10.15.01.0131, tendo por objeto apurar a instalação de Estacionamento Rotativo na cidade de Aracaju e as últimas informações, ressaídas na imprensa local, atinente aos questionamentos da população;

Aracaju/SE, 15 de setembro de 2015.

EUZA MARIA GENTIL MISSANO COSTA

Promotora de Justiça

Promotoria de Defesa do Consumidor

Promotoria de Defesa do Consumidor - Aracaju

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º035/2015)

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 10 dias de setembro de 2015, através da Promotoria de Justiça dos Direitos do Consumidor, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº **10.15.01.0095**, tendo por objeto análise das condições de credenciamento com operadores de assistência à saúde, diante de eventuais problemas nos serviços de urgência e emergência dos hospitais privados de Aracaju.

Aracaju/SE, 10 de setembro de 2015.

EUZA MARIA GENTIL MISSANO COSTA

Promotora de Justiça

Promotoria de Defesa do Consumidor

Promotoria de Defesa do Consumidor - Aracaju

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º34/2015.

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 09 dias de setembro de 2015, através da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº **10.15.01.0112**, tendo por objeto apurar eventuais irregularidades sanitárias do Estabelecimento comercial Lanchonete Sorriso Amarelo.

Aracaju 09 de setembro de 2015.

EUZA MARIA GENTIL MISSANO COSTA

Promotora de Justiça

Promotoria de Defesa do Consumidor

Promotoria de Defesa do Consumidor - Aracaju

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 43/2015

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos três dias de setembro de 2015, através Promotoria de Justiça dos Direitos do Consumidor, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 10.15.01.0139, tendo por objeto apurar informações apresentadas pelo COREN/SE, apontando problemas no funcionamento da Clínica São Camilo.

Aracaju, 01 de outubro de 2015

Euza Maria Gentil Missano Costa

Promotora de Justiça dos

Direitos do Consumidor

Promotoria de Defesa do Consumidor - Aracaju

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º38/2015

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 18 dias de setembro de 2015, através da Promotoria de Justiça dos Direitos do Consumidor, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº **10.15.01.0097**, tendo por objeto apurar prováveis irregularidades atinente a problemas na recarda de cartão para pagamento de estacionamento no Shopping Jardins.

Aracaju/SE, 18 de setembro de 2015

EUZA MARIA GENTIL MISSANO COSTA

Promotora de Justiça

Promotoria de Defesa do Consumidor

Promotoria de Defesa do Consumidor - Aracaju

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 42/2015

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 30 dias de setembro de 2015, através da Promotoria de Justiça de Justiça dos Direitos do Consumidor, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 10.15.01.0119, tendo por objeto apurar Irregularidades no funcionamento de estabelecimentos comerciais, Pousadas, sem licença sanitária, apresentadas pela Vigilância Sanitária de Aracaju.

Aracaju, 30 de setembro de 2015.

Euza Maria Gentil Missano Costa

Promotoria de Justiça dos

Direitos do Consumidor

Promotoria de Defesa do Consumidor - Aracaju

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 41/2015

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 30 dias de setembro de 2015, através da Promotoria de Justiça dos Direitos do Consumidor, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº **10.15.01.0125**, tendo por objeto apurar informações ressaídas em matéria veiculada na imprensa local, site Infonet, afirmando problemas para os usuários do IPESAÚDE em marcar consultas para médicos e realização de exames.

Aracaju, 30 de setembro de 2015.

Euza Maria Gentil Missano Costa

Promotora de Justiça

Promotoria de Defesa do Consumidor - Aracaju

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 40/2015.

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 29 dias de setembro de 2015, através da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº **10.15.01.0122**, tendo por objeto apurar as irregularidades no funcionamento do Hospital Primavera apontadas pelo COREN/SE.

Aracaju, 30/09/2015.

Euza Maria Gentil Missano Costa

PromotoradeJustiça

1ª Promotoria de Justiça - Socorro

Edital de Notificação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº003/2015

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da Promotora de Justiça subscrita, utilizando-se subsidiariamente do §1º do artigo 40, da Resolução nº 008/2015, que prevê a cientificação dos interessados, quando não for possível fazê-la

pessoalmente, vem instrumentalizá-la por meio de comprovação da lavratura do termo de afixação de aviso no local de costume e na página de informação via eletrônica no Ministério Público, NOTIFICANDO A SRA. JACKSON DA HORA SANTOS, sobre a PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO CIVIL nº 59.13.01.0016, em atenção ao que prelecionam os artigos 9º §3º da Lei nº 7.347/85 e 40, §1º da Resolução nº 008/2015.

N. Sra. do Socorro/SE, 02 de outubro 2015.

LUÍS FAUSTO DIAS DE VALOIS SANTOS

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Socorro

Termo de Ajustamento de Conduta - TAC

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

PARTES ACORDANTES:

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

José Messias dos Santos Carvalho

OBJETO: REALIZAÇÃO DE FESTAS DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 01/2012, NO SÍTIO RIO POXIM MIRIM, CONHECIDO COMO CHACARA PARAÍSO COUNTRY.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**, representado pelo Promotor de Justiça dos Direitos **da Criança e do Adolescente de Nossa Senhora do Socorro**, LUIS FAUSTO DIAS DE VALOIS SANTOS, e JOSÉ MESSIAS DOS SANTOS CARVALHObrasileiro, jornalista, portador da ident.649779/ SSP/SE, CPF nº 27849031504, filho de Judite dos Santos Carvalho e Boaventura Camilo de Carvalho,residente no Povoado Palestina , S/N , Zona Rural de Nossa Senhora do Socorro/Se, proprietário do NO SÍTIO RIO POXIM MIRIM, CONHECIDO COMO CHACARA PARAÍSO COUNTRY**,** doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, autorizados pelo art. 5º, §6º, da Lei n. 7.347/1985, nos seguintes termos:

ConsiderandoQUE *É DEVER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ZELAR PELOS INTERESSES SOCIAIS E INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS, PELO EFETIVO RESPEITO DOS SERVIÇOS DE RELEVÂNCIA PÚBLICA E PELOS DIREITOS ASSEGURADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL*;

Considerando que*A CRIANÇA E O ADOLESCENTE GOZAM DE TODOS OS DIREITOS FUNDAMENTAIS INERENTES À PESSOA HUMANA, SEM PREJUÍZO DA PROTEÇÃO INTEGRAL DE QUE TRATA ESTA LEI, ASSEGURANDO-SE-LHES, POR LEI OU POR OUTROS MEIOS, TODAS AS OPORTUNIDADES E FACILIDADES, A FIM DE LHES FACULTAR O DESENVOLVIMENTO FÍSICO, MENTAL, MORAL, ESPIRITUAL E SOCIAL, EM CONDIÇÕES DE LIBERDADE E DE DIGNIDADE. PRÓPRIO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (LEI 8.069/90*);

Considerando QUE *É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.*

CONSIDERANDO QUE NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO SEU ARTIGO ART. 74. CABE AO PODER PÚBLICO, ATRAVÉS DO ÓRGÃO COMPETENTE, REGULAR AS DIVERSÕES E ESPETÁCULOS PÚBLICOS, INFORMANDO SOBRE A NATUREZA DELES, AS FAIXAS ETÁRIAS A QUE NÃO SE RECOMENDEM, LOCAIS E HORÁRIOS EM QUE SUA

APRESENTAÇÃO SE MOSTRE INADEQUADA E QUE OS RESPONSÁVEIS *PELAS DIVERSÕES E ESPETÁCULOS PÚBLICOS DEVERÃO AFIXAR, EM LUGAR VISÍVEL E DE FÁCIL ACESSO, À ENTRADA DO LOCAL DE EXIBIÇÃO, INFORMAÇÃO DESTACADA SOBRE A NATUREZA DO ESPETÁCULO E A FAIXA ETÁRIA ESPECIFICADA NO CERTIFICADO DE CLASSIFICAÇÃO.*

CONSIDERANDO QUE*NO ARTIGO 75, DO ECA, CONSTA A PREVISÃO DE QUE "TODA CRIANÇA OU ADOLESCENTE TERÁ ACESSO ÀS DIVERSÕES E ESPETÁCULOS PÚBLICOS CLASSIFICADOS COMO ADEQUADOS À SUA FAIXA ETÁRIA.";*

CONSIDERANDO QUE ***A PORTARIA Nº01/2012, BAIXADA PELO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE, COM BASE NOS ARTIGOS 146 E 149 INCISOS I E II DO ECA, REGULAMENTA A ENTRADA E PERMANÊNCIA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM EVENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS****;*

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 227, *caput*, aduz que: **É DEVER DA FAMÍLIA, DA SOCIEDADE E DO ESTADO ASSEGURAR À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, COM PRIORIDADE ABSOLUTA, O DIREITO À VIDA, À SAÚDE, À ALIMENTAÇÃO, À EDUCAÇÃO, AO LAZER, À PROFISSIONALIZAÇÃO, À CULTURA, À DIGNIDADE, AO RESPEITO, À LIBERDADE E À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA, ALÉM DE COLOCÁ-LOS A SALVO DE TODA FORMA DE NEGLIGÊNCIA, DISCRIMINAÇÃO, EXPLORAÇÃO, VIOLÊNCIA, CRUELDADE E OPRESSÃO;**

CONSIDERANDO QUE TODA *CRIANÇA E ADOLESCENTE TÊM DIREITO À LIBERDADE, AO RESPEITO E À DIGNIDADE COMO PESSOAS HUMANAS EM PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO E COMO SUJEITOS DE DIREITOS CIVIS, HUMANOS E SOCIAIS GARANTIDOS NA CONSTITUIÇÃO E NAS LEIS.*

CONSIDERANDO QUE *É DEVER DE TODOS PREVENIR A OCORRÊNCIA DE AMEAÇA OU VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.*

CONSIDERANDO*QUE É PROIBIDA A VENDA À CRIANÇA OU AO ADOLESCENTE DE BEBIDAS ALCOÓLICAS, CONFORME PRECONIZA O INCISO II, DO ARTIGO 81, SOB PENA DE INCIDIR NAS PENAS DO ARTIGO 243 DO ECA*;

CONSIDERANDO QUE*ACONTECERAM EVENTOS NO SÍTIO PARAÍSO COUNTRY SEM OBEDIÊNCIA A LEGISLAÇÃO EM VIGOR*;

RESOLVEM O **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E O SR JOSÉ MESSIAS DOS SANTOS CARVALHO (QUALIFICADO NESTE TERMO), PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL** :

Formalizar através deste instrumento, Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, com fulcro no art. 5º, §6º, da Lei 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: o Sr. JOSÉ MESSIAS DOS SANTOS CARVALHO se compromete a somente realizar festas ou qualquer tipo de evento ou permitir a sua realização, nos imóveis de sua posse ou propriedade em Nossa Senhora do Socorro, se forem atendidas todas as determinações constantes na Portaria nº 01/2012,baixada pelo juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Nossa Senhora do Socorro/Sergipe, com base nos artigos 146 e 149 incisos I e II do ECA, que regulamenta a entrada e permanência de crianças e adolescentes em eventos públicos e privados.

CLÁUSULA SEGUNDA: o Presente Termo de Ajustamento de Conduta não exime o responsável pelo imóvel acima descrito por eventuais fatos ocorridos e das responsabilidades cíveis e criminais, decorrentes de atos pretéritos ou futuros;

CLÁUSULA TERCEIRA: O SR. JOSÉ MESSIAS DOS SANTOS CARVALHO ASSUME O COMPROMISSO DE DEPOSITAR TRÊS PARCELAS, SUCESSIVAS, SENDO A PRIMEIRA NO DIA **18 de maio de 2015**, NO VALOR, EQUIVALENTE A 50% DO SALÁRIO MÍNIMO, CADA UMA, NA CONTA DA INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO SITUADA NESTE MUNICÍPIO (Núcleo Comunitário de Ação Social do Fernando Collor, conhecido como **Casa de Acolhimento Dr. Gilton Feitosa da Conceição** - **BANCO DO BRASIL Agência: 2346-8 C/C: 18.393-8**),
Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, fica constituído em mora o Sr. JOSÉ MESSIAS DOS SANTOS CARVALHO , devendo o Ministério Público adotar as medidas judiciais cabíveis;

CLÁUSULA QUARTA: O Ministério Público fica autorizado a instaurar ou dar prosseguimento ao(s) Inquérito(s) Civil(s) e Procedimento(s) Administrativo(s) eventualmente arquivado(s) pelo Conselho Superior do Ministério Público, em decorrência deste Instrumento;

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Ajustamento de Conduta possui eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, §6º, da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA SEXTA: Em caso de descumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta, fica constituído em mora o Compromitente, com multa diária no importe de **R$ 100,00 (CEM reais), limitada A 60 (sessenta dias)**, a ser revertida para o FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE.

ASSIM, DEPOIS DE LIDO E ACHADO CONFORME, AS PARTES INTERESSADAS, LIVRES E SEM HESITAÇÃO, CHANCELARAM O PRESENTE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, SENDO ELE REFERENDADO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA, NOS MOLDES, EM TUTELA DOS DIREITOS DIFUSOS DA EDUCAÇÃO, ARRIMADO NAS DISPOSIÇÕES DO ART. 129, INCISOS III E IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA QUE SURTA OS LEGAIS E JURÍDICOS EFETIVOS.

Nossa Senhora do Socorro, 05 de maio de 2015.

Luis Fausto Dias de Valois Santos

PROMOTOR DE JUSTIÇA

---

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

---

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

(Não houve atos para publicação)